



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria Municipal de Educação - SMEH

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para realização de serviços de dedetização, controle de pragas, higienização e sanitização, a empresa que presta esses serviços devem seguir as diretrizes estipuladas pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Deste modo, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária regulou esse tipo de atividade, inclusive, dispondo de regulamentação específica para tanto, senão vejamos:

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Considerando as fundamentações acima expostas e, verificada a necessidade de segurança técnica e jurídica a propensa contratação de empresa voltada a este fim, entende-se por pertinente e cabível tal exigência, mantendo-se inalterada para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.01.26.1-SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

É a decisão.

Horizonte/CE, 25 de fevereiro de 2022.


Rita de Cássia Martins Enéas Moura
Secretária Municipal de Educação